



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2021

O artigo 35 do PLC 0010.9/2021 passa a tramitar com a seguinte redação: Art. 35. O art. 73 da Lei Complementar nº 412/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 4º A pensão por morte devida aos dependentes de segurado do RPPS/SC, decorrente do falecimento de servidor ativo pelo efetivo exercício da função ou de agressão sofrida em razão de sua atividade, será vitalícia para o cônjuge ou companheiro, equivalente à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der o falecimento, podendo ser reajustada mediante os termos do art. 71 desta Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha



JUSTIFICATIVA

Trago a apreciação de Vossas Excelências a presente emenda a proposição legislativa, que modifica o art. 35 do Projeto de Lei Complementar nº. 010.9/2021, na forma em que especifica.

A medida visa garantir que a pensão por morte, seja destinada a salvaguardar a família daquele servidor público que venha a falecer ou sofrer agressão em virtude de sua atividade profissional, no limite da remuneração em que o agente recebida na época do fato, bem como, a garantia da vitaliciedade para tanto.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação da presente emenda modificativa ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Deputada Paulinha